



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2013

*. N.º PROTOCOLO N.º 675
Alumínio, 13/12/2013

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO A INSTITUIR CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Alumínio, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.
- Parágrafo Único** – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, modernização, operação, administração, gestão, eficientização e expansão da rede de iluminação pública.
- Art. 2º** São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificadas, localizados nas zonas urbana, de expansão urbana e rural do município de Alumínio, exceto pelos casos previstos no artigo 5º.
- Art. 3º** A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no município.
- Art. 4º** A Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação Pública – CIP será na forma da Tabela 1, nos termos do artigo 2º desta lei:



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 02/2013 – fls-02

Tabela 1 – Formato da Contribuição CIP.

Cod	Classe	Faixa de Consumo Mensal Kw/h		Valor R\$
		De	Até	
01	Residencial	Baixa Renda	Baixa Renda	Isento
01	Residencial	0	50	3,28
02	Residencial	51	100	3,28
03	Residencial	101	150	3,28
04	Residencial	151	200	6,56
05	Residencial	201	300	6,56
06	Residencial	301	400	13,11
07	Residencial	401	500	13,11
08	Residencial	501	1000	19,66
09	Residencial	1001	mais	19,66
10	Rural	Todas		6,56
11	Comercial	Todas		13,11
12	Industrial	Todas		19,66

§ 1º – A determinação da classe de consumo observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º – O valor da CIP será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para subgrupo tarifário de iluminação pública.

Art. 5º Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial de baixa renda.

Art. 6º Mediante convênios, o lançamento e a cobrança da Contribuição devida pelas unidades consumidoras poderão ser realizados pela concessionária e permissionária de energia elétrica e através da inclusão do respectivo valor na fatura mensal de consumo de energia elétrica respectiva que emitir.

§ 1º - Nos termos do convênio citado no "caput" deste Artigo, poderá a concessionária e a permissionária de energia elétrica efetuar compensação dos valores arrecadados da Contribuição com os valores devidos pela Prefeitura Municipal de Alumínio em decorrência do consumo de energia elétrica relacionada à iluminação pública.

§ 2º – Os valores da CIP não pagos no vencimento serão atualizados monetariamente pelos mesmos critérios utilizados para a atualização da conta de energia elétrica.

A



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 02/2013 – fls-03

§ 3º – O município conveniará com a Concessionária e com a Permissionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

- Art. 7º** Faz parte integrante da presente Lei a minuta do convênio de que trata o artigo anterior e deverá ser celebrado em até 90 (noventa) dias de sua publicação.
- Art. 8º** O Departamento Municipal de Finanças manterá conta bancária específica para movimentação dos valores relacionados a CIP.
- Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.
- Art. 10** Aplica-se a CIP no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e a Legislação Tributário do Município de Alumínio.
- Art. 11** A Aplicabilidade quanto ao prazo de início de cobrança da CIP por parte da municipalidade ficará vinculada ao prazo máximo estabelecido em resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou qualquer agência ou órgão público que, por ventura, venha substituí-la.
- Art. 12 -** Esta Lei entrará em 1º de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em 10 de dezembro de 2013.


JOSÉ APARECIDA TISÊO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura em 10/12/2013

ZENILTON JOSÉ DA ROCHA
Diretor Divisão Serviços Administrativos